DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.947, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, excepcionalmente, acréscimo no valor do Vale-Compra dos servidores públicos municipais no mês de outubro de 2026 e dá outras providências. "

JOÃO PAULO ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente e por única vez, no mês de outubro de 2026, acréscimo de R$ 100,00 (cem reais) no valor do Vale-Compra concedido aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.992, de 06 de janeiro de 2009, e suas posteriores alterações.

§ 1º Em razão do acréscimo previsto no caput deste artigo, o valor do Vale-Compra a ser disponibilizado na competência de outubro de 2026 corresponderá ao valor mensal ordinário de R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), acrescido do valor excepcional de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), observadas as disposições desta Lei.

§ 2º O acréscimo de R$ 100,00 (cem reais) será disponibilizado conjuntamente com o Vale-Compra ordinário, por meio do sistema de cartão para a concessão do benefício.

Art. 2º O acréscimo excepcional previsto no artigo 1º será concedido integralmente no valor de R$ 100,00 (cem reais), independentemente da ocorrência de faltas, justificadas ou não, do servidor durante o mês de outubro de 2026.

Parágrafo único. As reduções previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.992, de 06 de janeiro de 2009, e suas alterações, incidirão exclusivamente sobre o valor ordinário do Vale-Compra, não alcançando o acréscimo excepcional previsto nesta Lei.

Art. 3º O acréscimo previsto nesta Lei observará a mesma finalidade do Vale-Compra, destinando-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.992, de 06 de janeiro de 2009.

Art. 4º O acréscimo de que trata esta Lei possui caráter excepcional, temporário e não incorporável, não alterando o valor mensal permanente do Vale-Compra estabelecido pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.992, de 06 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.925, de 28 de janeiro de 2026.

§ 1º O acréscimo será concedido exclusivamente na competência de outubro de 2026.

§ 2º A concessão prevista nesta Lei não gerará direito à sua percepção nos meses subsequentes ou nos exercícios financeiros posteriores.

§ 3º O acréscimo excepcional não será considerado para fins de incorporação, reajuste ou majoração permanente do Vale-Compra ou de qualquer outra vantagem concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 15 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

CONTRATO Nº: 043/2026.
DISPENSA Nº:016/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2026.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP e

ODK INTEGRADORA ELÉTRICA LTDA – ME CNPJ nº 42.186.709/0001-73

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de consultoria técnica e financeira em engenharia elétrica e eficiência energética, para elaboração e acompanhamento de projetos de eficiência energética do Município de Reginópolis/SP, compreendendo o assessoramento técnico e administrativo ao Município no processo de assunção do parque de iluminação pública, serviços de Medição e Verificação (M&V), testes de conformidade de qualidade com emissão de laudo técnico, busca de recursos e linhas de financiamento para os projetos desenvolvidos, bem como apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de natureza elétrica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e seus Anexos.

Data da Assinatura: 06/10/2026.

Valor Contratual: R$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais).

.....